

LEI Nº 161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO, em 23/12/2017.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do município de Goiás/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal e Particular de Ensino da Cidade de Goiás/GO, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de GOIÁS/GO, em parceria com o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, o Conselho Municipal da Mulher, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência à mulher.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores/as e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º. O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo,



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



realizando, nos dias 8 de março, Dia Internacional da Mulher; 25 de novembro, Dia Internacional de Combate a violência contra a mulher, anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo único. – O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

